



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA nº 82/2017

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 104/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CONSELHO DO FUNDED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 104/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal da Educação;

II - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e
VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o *caput* deste artigo:

I - cônjuge e/ou parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau do Prefeito(a) e da Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na Prefeitura Municipal de Arara; ou

b) Prestem serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Arara.

§ 5º - Estão impedidos de ocupar a Presidência, os conselheiros designados nos termos do inciso I, do o *caput* deste artigo”.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 166/2009, de 28 de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito de Arara, em 11 de setembro de 2017.

José Ailton Pereira da Silva
Prefeito Constitucional